



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 11 de julho de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 431/11 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. Leonardo Antunes, Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Pedro Belchior Costa, Procuradora Dra. Caroline Accioly, ausência injustificada do Dr. José Carlos Moura reuniu-se às 16h do dia 8 de julho de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 826/11

Denunciado: André Caetano Carrichio (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Resende FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 18/06/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

O arbitro compareceu ao Tribunal e pedindo a palavra fez sua defesa.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 3) Processo: nº 827/11

Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x Friburguense FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 18/06/2011

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento quanto à desclassificação do art. 191 III para o art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 4) Processo: nº 828/11

Denunciado: Ayrton Martins dos Reis (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano FC x Madureira EC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 18/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

### 5) Processo: nº 829/11

Denunciado: Jefferson da Silva Ribeiro (Atleta do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: CE Rio Branco x Barra Mansa FC



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 18/06/2011**

**Representante legal dos denunciados: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Pedro Belchior**

**Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.**

**6) Processo: nº 830/11**

**1º) Denunciado: Teresópolis FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 213 III do CBJD**

**2º) Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 213 III § 2º do CBJD**

**Jogo: Teresópolis FC x Barra Mansa FC**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 18/06/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Teresópolis FC) e Barra Mansa FC (ausente)**

**Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Testemunha: Sr. Maicon Silva Cruz RG 20914064-9 - 4º árbitro**

**“Que o objeto lançado foi um tênis; que o objeto lançado partiu do espaço destinado a diretoria do Barra Mansa FC; que não identificou ninguém com a camisa do Barra Mansa FC; que o local destinado a diretoria do Barra Mansa FC só possuía diretores da referida equipe, inclusive uma pessoa efetuando a filmagem do jogo; que o tênis foi recolhido do campo de jogo e depositado na mesa em que o depoente realizava seu trabalho; que ao terminar a partida simplesmente deixou o tênis na mesa; que havia policiamento no campo de jogo; que a pessoa que lançou o tênis era facilmente identificada; que o policiamento não possui posicionamento fixo, podendo estar de frente para o campo, de frente para arquibancada ou de lado; que não levou a conhecimento da direção do Teresópolis FC e ao policiamento o lançamento do objeto, pois todos viram; que o lançamento do objeto se deu no minuto final da partida, portanto levou ao conhecimento do árbitro ao seu término”.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 213 III § 2º do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**Processo baixado para a D. Procuradoria para analise da denúncia para o 4º árbitro por não trazer aos autos a prova narrada na denúncia.**

### 7) Processo: nº 831/11

**Denunciado:** CFZ do Rio (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**Jogo:** CFZ do Rio x CE Arraial do Cabo

**Categoria:** Sub 17 - Juvenil

**Data jogo:** 18/06/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Amaro

**Auditor Relator:** Dr. Leonardo Antunes

**Depoimento Pessoal:** Sr. Walter Acatauassu Martins Filho - CRM 5288381-6 - Médico

Que é médico e já funcionou em alguns jogos do denunciado; somente funcionou nos jogos do denunciado; que na verdade trabalha em conjunto com um grupo de médicos, que este grupo de médicos presta serviços ao denunciado para os jogos; que recebe algo em torno de R\$ 300,00/R\$ 350,00 reais por jogo; que estava escalado para o jogo do Arraial do Cabo às 13 horas; que o jogo era no Recreio dos Bandeirantes; que costuma se dirigir ao campo de jogo com 2 horas de antecedência dos jogos; que reside na Lagoa; que além dos jogos do denunciado, trabalha como médico no Hospital Geral da Policia Militar (Estácio) que saiu do Hospital Central cerca de 11 horas, e não conseguiu chegar no horário do jogo em razão de um acidente na estrada Grajaú/Jacarepaguá; que o engarrafamento iniciou “logo no início da estrada” e já eram 11h20min; que chegou no Hospital às 9 horas para visitar os doentes e se retirou às 11 horas”.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 16(dezesseis) minutos, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### 8) Processo: nº 832/11

**1º) Denunciado:** Wallef Mendes de Oliveira (Atleta do Madureira EC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**2º) Denunciado:** Hallef Willemen Silva (Atleta do Americano FC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**Jogo:** Americano FC x Madureira EC

**Categoria:** Sub 17 - Juvenil

**Data jogo:** 18/06/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes (Americano FC) e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

**Auditor relator:** Dr. Wagner V. Dantas

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

### 9) Processo: nº 833/11

**Denunciado:** Pablo Andrade Plaza da Silva (Atleta do CR Flamengo)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** AD Cabofriense x CR Flamengo

**Categoria:** Sub 17 - Juvenil

**Data jogo:** 18/06/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Rodrigo Frangelli

**Auditor relator:** Dr. Wagner V. Dantas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.  
Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação  
do art. 258 do CBJD.

Baixado para procuradoria para denunciar o árbitro da partida.

### 10) Processo: nº 834/11

Denunciado: Vander Costa do Amaral (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x CR Flamengo

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 18/06/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 11) Processo: nº 835/11

Denunciado: Paulo Vitor Arruda Coelho (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 18/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 12) Processo: nº 836/11

1º) Denunciado: Cleber de Araújo Nascimento (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**2º) Denunciado: Leonardo Gomes Pereira (Atleta do Estácio de Sá FC)**

**Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD**

**Jogo: Estácio de Sá FC x Bonsucesso FC**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 19/06/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas**

**Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254-A o 2º denunciado.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 254-A do CBJD.**

**13) Processo: nº 837/11**

**Denunciado: José Antonio Alvarenga de Brito Junior (Atleta do EC São João da Barra)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Quissamã FC x EC São João da Barra**

**Categoria: Sub 17 - Juvenil**

**Data jogo: 19/06/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Moraes**

**Auditor relator: Dr. José Carlos Moura**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**14) Processo: nº 838/11**

**1º) Denunciado: Anderson Vicente dos Santos Mendonça (Atleta do Artsul FC).**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**2º) Denunciado: João Paulo da Silva Sant'Anna (Atleta do Artsul FC).**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Artsul FC x CE Yasmim**

**Categoria: Sub 15 - Infantil**

**Data jogo: 19/06/2011**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas**

**Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 1º denunciado.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**15) Processo: nº 839/11**

**Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Villa Rio EC x Angra dos Reis EC**

**Categoria: Sub 17 - Juvenil**

**Data jogo: 19/06/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor relator: Dr. Pedro Belchior**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por minutos de atraso, sendo 29(vinte e nove) minutos, totalizando R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

16) Processo: nº 840/11

1º) Denunciado: Romário Cruz do Amaral Domingos (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Rafael Santos da Silva (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Friburguense AC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 19/06/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Friburguense AC) e Duque Caxiense FC (ausente)

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-F do CBJD.

17) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

18) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**21) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h54min.**

**Rio de janeiro, 11 de julho de 2011.**

**Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta**